

LEI Nº. 867/2009

**Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno
do Poder Executivo Municipal do Condado
e dá outras providências.**

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO
CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal do Condado visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos arts. 31, 70 e 74, da Constituição Federal; 29, 31 e 86, da Constituição do Estado de Pernambuco e 59, da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

MASILVA

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 25.10.09

Evandi de Almeida Dantas
Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

I - Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

II – Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno.

III – Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

IV - Pontos de Controle - os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno compreende particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal aplicáveis.

TÍTULO III

MASILWA

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 25/10/2010

Evandi de Almeida Dantas
Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no art. 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74, da Constituição Federal, e 86, da Constituição do Estado de Pernambuco, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

MASILVA

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 25/06/09

Evandi de Almeida Dantas
Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo Municipal; bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Executivo Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

masilva

Certifico que foi publica
quadro de aviso da F
Em 25/06/09

Evandi de Almeida Dantas
Evandi de Almeida Dantas
SEC MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

XVII – representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DE TODAS AS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º – As unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte;

V – comunicar à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V

MASILWA

Certifico que foi publicado
quadro de aviso da

Em 25/06/09

Evandi de Almeida Dantas
Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – DA CRIAÇÃO, PROVIMENTO E NOMEAÇÕES DOS CARGOS.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 6º. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal todos os órgãos e agentes públicos de sua administração.

Art. 7º. Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e segmentos da administração municipal.

Art. 8º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são de serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiver integrada.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. O Controle Interno instituído pelo Poder Executivo Municipal com a indicação do respectivo responsável, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

MASILVA

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 25/06/09

único que foi pi
quadro de avisc
Em 25/06/09

Evandi de Almeida Dantas
Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

§ 4º. As unidades setoriais do Poder Executivo relacionam-se com a Unidade Central de Controle Interno no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas por ela, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E PROVIMENTO DOS CARGOS.

Art. 9º. Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal do Condado, o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Sistema de Controle Interno, Símbolo CC-1, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante do cargo criado por este artigo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 10º - Ficam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal do Condado 02 (dois) cargos comissionados de Assessor Técnico da Coordenação do Sistema de Controle Interno, Símbolos CC-2, a serem ocupados por servidores efetivos que possuam escolaridade superior, desde que a designação se faça necessária à execução dos serviços de que trata a presente lei.

§ 1º - Os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

§ 2º - Ao pessoal recrutado do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, como previsto no § 1º deste artigo, na hipótese de acumulação de suas atividades normais com as atribuições que lhe forem conferidas pela Coordenação do Sistema de Controle Interno, será atribuída uma gratificação pela prestação de serviços extraordinários, no percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico.

MASILIA

Certifico que foi
quadro de avis

Em 25/10/09


Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO
E GESTÃO FINANCEIRA

§ 3º. Para efeito do disposto no § 2º, deste artigo, fica criada a gratificação pela prestação de serviços extraordinários de assessoramento à Coordenação do Sistema de Controle Interno da Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS NOMEAÇÕES

Art. 11 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI, da Parte Especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

IV – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 12. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

MASILWA

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 25/10/09

Evandi de Almeida Dantas
Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENT
E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 13. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 14. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Prefeito Municipal, ao titular da unidade administrativa na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

TÍTULO V

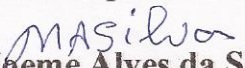
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

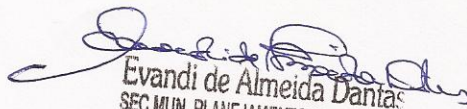
Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 25 de junho de 2009.


Noeme Alves da Silva
Prefeita em Exercício

Certifico que foi publicado no
quadro de aviso da P.M.C.
Em 25/06/09


Evandi de Almeida Dantas
SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENT
E GESTÃO FINANCEIRA